



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES– EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

Processo nº 164479/21

Instrução nº: 4739/2021 - CGM - PRIMEIRO EXAME

Assunto: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020.

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 76.205.970/0001-95, com sede administrativa estabelecida na Praça Rui Barbosa, 01, centro, por seu representante legal, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal – Gestão 2017/2020, vem respeitosamente, com fulcro no **art. 5º, LV da Constituição Federal**, à presença de Vossa Excelência, apresentar,

DEFESA INICIAL

Ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma que dispõe, diante das razões de fato e de direito, para ao final requerer o que segue:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo **da Prestação de Contas do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRA DO SUL**, referente ao exercício financeiro de 2020, em que o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Coordenadora de Gestão Municipal-CGM, emitiu INSTRUÇÃO Nº 4739/2021 – CGM - PRIMEIRO EXAME, concluindo que “[...] **no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das Contas**, destacando que a referida instrução traz a seguinte ementa: “MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL”. Prestação de Contas do exercício de 2020. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe Aplicação de Multa”.

Com devido respeito, passamos a análise da conclusão emitida pela douta Unidade Técnica, procurando assim, demonstrar a inexistência de óbices à recomendação de aprovação das contas.

1 - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

1.1 Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 464/2018 - art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, através da instrução nº 4739/2021 destaca que nos termos do Laudo de Avaliação Atuarial foi apontada a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, sendo que o Município não estaria realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Demonstrativo do item:

Descrição	a) Valor do laudo Atuarial (R\$)	b) Valor pago (R\$)	c) Diferença a menor (R\$) (a-b)
Aporte Atuarial	2.458.270,22	2.374.270,20	84.000,02

Com efeito, afirmou ser passível aplicação da multa prevista no art. 87, IV “g” da LC 113/2005.

Em se tratando dos aportes ao RPPS, necessário prestar alguns esclarecimentos que demonstram a inexistência da irregularidade apontada.

Tal como apontado, o valor devido pelo ente no exercício de 2020 é de R\$ 2.458.270,22 (Dois Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil Duzentos e Setenta Reais e Vinte e Dois Centavos), que divididos por 12 (doze) meses representam o equivalente a R\$ 204.855,85 (Duzentos e Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos) mensais.

Fixado o referido valor através do decreto 102/2019, importante destacar que a importância mensal de R\$ 197.855,85 (Cento e Noventa e Sete Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos), é devida pelo Poder Executivo e a importância de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), são devidos pelo Poder Legislativo, conforme abaixo especificamos:

PREVISÃO DOS APORTES: CALCULO ATUARIAL E DECRETO Nº-102/2019

ÓRGÃO	VLR MENSAL	Nº MESES	VLR ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL	7.000,00	12	84.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	197.855,85	12	2.374.270,20
TOTAL	204.855,85	12	2.458.270,22

VALORES REPASSADOS PELO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ÓRGÃO	VLR MENSAL	Nº MESES	VLR ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL	7.000,00	12	84.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.680,84	01	2.680,84
TOTAL CÂMARA			86.680,84
PREFEITURA MUNICIPAL	197.855,85	12	2.374.270,20
TOTAL REPASSADO			2.460.951,04



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

A Câmara Municipal repassou as 12 parcelas normais previstas no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), e mais o valor correspondente às férias dos servidores na importância de R\$ 2.680,84 (Dois Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), totalizando o valor de R\$ 86.680,84 (Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), conforme cópias em anexo dos comprovantes de repasses efetuados pelo Legislativo.

No que diz respeito à restrição de ausência de pagamentos de aportes ao RPPS, solicitamos que a mesma seja desconsiderada, pois de acordo com o Cálculo Atuarial e Decreto 102/2019 emitido na data de 30/12/2019 válido para o exercício de 2020 os repasses foram feitos em sua totalidade ao RPPS.

A diferença apontada pelo nobre analista refere-se aos valores de obrigatoriedade e repassados pela Câmara Municipal conforme acima exposto.

Quanto aos empenhos relacionados ao aporte na Natureza da Despesa 3.3.91.97.00.00, informamos que durante o exercício de 2020, foram empenhados na Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.374.270,20 (Dois Milhões Trezentos e Setenta e Quatro Mil Duzentos e Setenta Reais e Vinte Centavos), exatamente o valor devido ao RPPS e pago pelo Município de Laranjeiras do Sul.

Nat. despesa	Empenhado	Repassado	Vlr a repassar
3.3.91.970000	2.374.270,20	2.374.270,20	0,00

Isto posto, resta demonstrada a inexistência de qualquer irregularidade nos aportes destinados ao Regime Próprio de Previdência, não persiste qualquer óbice a declaração de regularidade do item,

2. - ENCERRAMENTO DE MANDATO

2.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

Nos termos da instrução nº. 4739/2021, a CGM teria despesa com publicidade no período vedado pela Legislação eleitoral, conforme tabela abaixo.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

MÊS	VALOR (R\$)
Agosto	10.315,00
Setembro	9.852,44
Outubro	0,00
Novembro	9.852,44

Nota 1 - Conforme Emenda Constitucional nº 107/2020 a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 16 de agosto de 2020 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

Restrição: Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).

Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 e Emenda Constitucional nº 107/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

Em atendimento ao preconizado na instrução nº 4739/2021, o Município informar que as despesas com publicidade estão efetivamente de acordo com as previsões eleitorais.

Neste contexto, juntamos para fins de comprovação todas as Notas de Empenho relativo aos valores e períodos questionados, bem como todas as publicações realizadas pela empresa contratada durante os meses contemplados para cada uma das referidas notas de empenho.

Assim, é inequívoca a conclusão de que as referidas despesas se deram apenas com a finalidade de publicar “*editais, avisos licitatórios, extratos de contratos, decretos, leis entre outras, do Executivo do município de Laranjeiras do Sul*”, ou seja, a publicidade legal.

Desta forma, a título de esclarecimento e comprovação que esses valores foram gastos tão somente com serviços de divulgação de atos oficiais, encaminhamos cópia dos documentos fiscais que geraram essas despesas acompanhadas dos comprovantes de publicações pertinentes de acordo com a tabela abaixo.

3.3.90.39.88.01 SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
AGOSTO / SETEMBRO / NOVEMBRO 2020



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Empenho	Liquidação	Nf n.º	Data	Fornecedor	Valor
9076/20	8877/20	Boleto	26/08/2020	Diário Oficial da União Imprensa Oficial	462,56
9385/20	9272/20	3647	28/08/2020	Gráfica e Editora Cantú Ltda.	9.852,44
10719/20	10522/20	3708	29/09/2020	Gráfica e Editora Cantú Ltda.	9.852,44
12291/20	12173/20	3782	06/11/2020	Gráfica e Editora Cantú Ltda.	9.852,44

Com os esclarecimentos prestados, bem como toda a documentação que acompanha o presente petítório, requer-se seja considerada a presente restrição como regularizada, diante da comprovação de que efetivamente se tratam de publicações de atos oficiais.

3 - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

3.1 Restrição Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, através da instrução nº. 4739/2021 informa que analisando as demonstrações da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos da fonte – 612-Operações de Créditos no exercício de 2020, evidenciou a ocorrência de **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO** na ordem de **(R\$ 601.687,81)**.

A manifestação traz ainda a seguinte tabela explicativa:

4.4.2.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN.(a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESULT. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Transferências Voluntárias	937.797,78	240.343,23	0,00	90.985,24	0,00	606.469,31
Operações de Crédito	8.051,46	609.739,27	0,00	0,00	0,00	-601.687,81
Transferências de Programas	2.864.416,19	358.773,00	0,00	0,00	0,00	2.505.643,19



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	583.133,81	75.651,97	0,00	0,00	0,00	507.481,84
Cessão Onerosa – Pré-Sal	6.026,59	0,00	0,00	0,00	0,00	6.026,59
Valores Restituíveis	176.988,09	173.365,36	0,00	0,00	0,00	3.622,73
Totais	4.576.413,92	1.457.872,83	0,00	90.985,24	0,00	3.027.555,85

Inicialmente é de suma importância destacar a correta aplicação dos recursos públicos frente às necessidades do Município. Não pode ser considerada desprezível a volumosa aplicação de recursos em áreas carentes, necessárias e emergenciais para a população local.

O déficit constatado foi decorrente da falta de repasse de recursos por parte do ente repassador da operação, já que as medições das obras ocorreram na data de 04/12/2020 e a liberação da receita de operação de crédito somente ocorreu no exercício seguinte de 2021, através do lançamento de receita nº 4177/2021 no código de receita 211900110100000000 – Outras Operações de Crédito.

Para comprovar o fato ocorrido estamos encaminhando cópia dos documentos fiscais que geraram essas despesas, conforme tabela abaixo e mais cópia do contrato de operações de crédito nº 3722/2017.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO / LIVRES					
DEZEMBRO 2020					
Fontes	Empenho	Liquidação	Pagamento	Fornecedor	Valor
00612	13719/20	15026/20	1641/2021	Pavimentação e Terrap. Schmitt Ltda.	609.739,27
00000	13720/20	15025/20	1642/2021	Pavimentação e Terrap. Schmitt Ltda.	52.909,84

Neste contexto, observa-se inaplicável ao caso em tela a previsão do Art. 42 da LRF, já que não é exigível que o Município tenha disponibilidade de recursos para cobrir obra em execução, onde os recursos estão aprovados e aguardando apenas o repasse em razão da execução.

Como observado, no tocante aos recursos do próprio Município, ou seja, não vinculada a operações de créditos ou mesmo transferência



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

voluntárias (cujas origens são de outro ente), o saldo é positivo e mais de 6 milhões de reais.

Assim, diante dos esclarecimentos prestados, inexiste óbice para emissão de um juízo de regularidade do item.

4. DO PEDIDO

Face ao exposto, respeitosamente, entende o Poder Executivo de LARANJEIRAS DO SUL, que demonstrou a inexistência de fatos que comprometam um juízo de regularidade de suas contas, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Assim pleiteia-se, via de consequência, o conhecimento desta defesa, para que no mérito, os fatos descritos na instrução não sejam ensejadores da desaprovação das respectivas contas e de aplicação de penalidades.

Requer-se finalmente:

1. Revisão do **PARECER CONCLUSIVO** exarado pela CGM na Instrução nº 4739/2021 - CGM - PRIMEIRO EXAME, em face das justificativas e documentos acostados;
2. A devida conclusão pela **REGULARIDADE DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - EXERCÍCIO DE 2020**.

Termos em que pede deferimento.

Laranjeiras do Sul, 07 de fevereiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal